



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 1173/2024

Origem: Executivo Municipal

**Assunto: AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 70.114,60**

**EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI
1173/2024 QUE AUTORIZA CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
70.114,60 PARA SUPLEMENTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRA.**

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1173/2024, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.114,60 para a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapira. O crédito será obtido por meio da anulação de dotações orçamentárias previamente alocadas, conforme disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 regula a abertura de créditos adicionais, incluindo créditos suplementares, necessários para reforçar dotações já existentes no orçamento municipal. O §1º, inciso III, estabelece que a anulação de dotações orçamentárias é uma fonte legal para a abertura desses créditos. O Projeto de Lei nº 1173/2024 está em conformidade com essa previsão, ao propor a utilização de dotações de áreas com menor urgência para suprir as necessidades emergentes da saúde e assistência social.

III. ANÁLISE DAS DOTAÇÕES SUPLEMENTARES

O crédito adicional suplementar será alocado nas seguintes ações e programas:

Secretaria Municipal de Saúde:

MAC - Programa SUS Digital (Portaria MS nº 3534/2024): O valor de R\$ 18.179,00 será destinado à compra de material de consumo, visando a digitalização e modernização dos processos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - Estruturação do SUAS (Portaria 886/2023): Um montante de R\$ 29.000,00 será destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil, além de R\$ 3.628,00 para contribuições patronais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) - Incentivo ao Centro de Convivência (Deliberação 15 CEDI): O valor de R\$ 19.307,60 será utilizado para a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), necessários para a continuidade das atividades no Centro de Convivência.

IV. ANÁLISE DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

O recurso para abertura deste crédito suplementar virá da anulação de dotações orçamentárias atualmente destinadas às seguintes áreas:

Secretaria Municipal de Saúde:

Manutenção da Saúde Pública: A dotação de R\$ 18.179,00, anteriormente alocada para a contratação de serviços de terceiros, será anulada para direcionar esses recursos ao Programa SUS Digital.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Estruturação do SUAS: A dotação de R\$ 32.628,00 para serviços de terceiros será remanejada para o pagamento de vencimentos e encargos trabalhistas do pessoal civil.

Fundo Municipal de Direitos do Idoso: Um montante de R\$ 19.307,60 destinado à compra de equipamentos e materiais permanentes será anulado e redirecionado para a contratação de serviços de terceiros.

A anulação dessas dotações justifica-se pela necessidade de priorizar as ações emergenciais e de maior impacto social,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

como a digitalização do SUS, o pagamento de pessoal da Assistência Social e o suporte às atividades do Centro de Convivência para idosos.

V. IMPACTO FINANCEIRO E SOCIAL

A realocação de recursos proposta no Projeto de Lei nº 1173/2024 demonstra uma gestão prudente e eficiente dos recursos orçamentários do Município de Tapira. O crédito suplementar permitirá a continuidade de programas essenciais à saúde pública e à assistência social, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município, uma vez que os recursos virão de dotações que, no presente momento, não representam prioridades urgentes.

A digitalização do SUS, a estruturação do SUAS e o incentivo ao Centro de Convivência para idosos são programas de grande relevância para a população de Tapira, contribuindo para a modernização dos serviços públicos e a promoção do bem-estar social. A anulação das dotações de menor urgência permite a canalização de recursos para esses setores estratégicos, atendendo ao interesse público.

VI. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 1173/2024 está devidamente fundamentado nas disposições legais pertinentes e apresenta uma solução orçamentária responsável para atender às demandas prioritárias do município. A utilização de dotações orçamentárias por meio de anulação de créditos previamente alocados é uma prática autorizada pela Lei nº 4.320/64 e se mostra adequada às necessidades apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

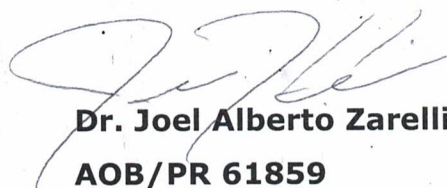
E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Dessa forma, o parecer jurídico é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1173/2024, considerando-se a legalidade e a conveniência da abertura do crédito adicional suplementar proposto.

Tapira 03 de setembro de 2024



Dr. Joel Alberto Zarelli

AOB/PR 61859

Advogado da Câmara Municipal de Tapira